

Termo n. 220/2024

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 18.999
DATA 17/09/24
Cópia 243 Rubrica Felipe

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO E A CASA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TENDO POR
OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE
RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS
IMPOSITIVAS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. _____, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. _____ expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. _____ domiciliado no endereço acima, doravante denominado **Administração Pública** e do outro lado a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o n. _____, situada a Rua Casimiro de Abreu n. 07, Centro, Nova Friburgo, CEP 28.610-300, Nova Friburgo/ RJ Tel. (22) 2533-1853 – E-mail: cca.nf2001@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Anoberto Serafim Mattos**, portador do RG _____, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. _____ residente e domiciliado à _____ 000, doravante denominada **OSC**, com fundamento nos Recursos Oriundos da Emenda Parlamentar Individual n. 41580003 (Proposta n. 36000.6240982/02-400 com fundamento na Lei n. 13.019/14 e tendo em vista o constante no **Processo Administrativo n. 18.999/2024**, resolvem firmar o Termo de Fomento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva repassada ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo, oriunda de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Luiz Lima, Emenda n. 41580003



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

18999
17/09/24
FONE: 24 RUBENS Felyse

(Proposta n. 36000.6240982/02-400 para “**INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA O CUMPRIMENTO DE METAS - INCREMENTO PAB e MAC**”, tem por objeto o apoio financeiro para custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no bojo do Processo Administrativo n. 18.999/2024, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 50-53, complemento às fls. 115-118, fls. 170, fls. 173-175 e fls. 240-242, Manifestação da Controladoria-Geral às fls. 54-56 e Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral às fls. 62-88 e complemento às fls. 111-114, fls. 130, fls. 170V e fls. 236-239 e manifestação da Casa Civil às fls. 232.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. São obrigações do Município de Nova Friburgo, a ser devidamente satisfeita pela Secretaria Municipal de Saúde, além de outras decorrentes da legislação aplicável a espécie:

3.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a



execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) n. 8.726/16;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) n. 13.019/14;

3.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei (Federal) n. 13.019/14;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) n. 13.019/14;

3.1.9. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos

termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.019/14;
Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

3.1.10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016;

3.1.11. Verificar a compatibilidade da transferência com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

3.1.13. Comprovar a efetiva entrega de bens e/ou serviços à sociedade, conforme planejamento entabulado no Plano de Trabalho;

3.1.14. Acompanhar o cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas repassadas à OSC.

3.2. As despesas no montante de **RS\$650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)** correrão de acordo com Nota de Empenho acostada às fls. 109 – Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0087.2216, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte de Recursos n. 160031100000, Nota de Empenho n. 1.732/2024, emitida em 07 de Agosto de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA OSC:

4.1 São obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC), além de outras decorrentes da legislação aplicável à espécie:

4.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela Secretaria Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) n. 13.019/2014 e no Decreto (Federal) n. 8.726, de 2016;

4.1.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento e em



conformidade com a indicação dada pelo parlamentar federal na Emenda Parlamentar;

4.1.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4.1.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

4.1.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) n. 13.019/2014;

4.1.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) n. 13.019/2014 e no art. 55 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016;

4.1.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Secretaria Municipal ou pelos órgãos de controle;

4.1.8. Submeter previamente à Secretaria Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- 4.1.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 4.1.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 4.1.11. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 4.1.12. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 4.1.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) n. 13.019/2014;
- 4.1.14. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Secretaria Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 4.1.15. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.16. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias



celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) n. 13.019/2014;

4.1.17. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

4.1.18. Prestar contas à Secretaria Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) n. 13.019/2014 e do Capítulo VII do Decreto (Federal) n. 8.726/2016;

4.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

4.1.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

4.1.21. Permitir à Secretaria Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

4.1.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

4.1.23. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

4.1.24. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº
DATA 17/09/24

FOLHAS 20

18.990
24
Felipe

diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Secretaria Municipal serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

4.3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4.4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Secretaria Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

4.6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. É vedado à OSC:

5.2.1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.2.3. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

5.3. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) n. 8.726/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Secretaria Municipal, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

6.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726/2016, quando for o caso.

6.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia

útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.3. A Secretaria Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

7.4. A Secretaria Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

7.6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) n. 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu



término, desde que autorizada pela Secretaria Municipal.

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Secretaria Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal, considerando as seguintes situações:

8.2.1. Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Secretaria Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

8.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

8.2.3. Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por termo de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) n. 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à Secretaria Municipal e aprovados previamente pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

18999
17/09/24
Folha nº 254
Rubens Felipe

um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei (Federal) n. 13.019/2014 e artigos 54 a 70 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

10.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a Secretaria Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.3. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, a OSC deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria Municipal, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

10.3.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

10.3.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.3.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros não defeso em lei;

10.3.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

10.3.5. Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, quando possível;

10.3.6. Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

10.3.7. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.



10.4. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

10.4.1. Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

10.4.2. O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

10.4.3. Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

10.4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.4.5. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

10.4.6. Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;

10.4.7. Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

10.5. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente,



deverão ser apresentados na prestação de contas.

10.6. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

10.7. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

10.7.1. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

10.7.2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.8. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.9. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

10.9.1. O relatório final de execução do objeto;

10.9.2. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

10.9.3. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

10.9.4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados no parágrafo terceiro da cláusula décima.

10.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.11. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo oitavo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que regularize a documentação.

10.12. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

10.12.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 30 (trinta) dias;

10.12.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) n. 13.019/2014), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

10.13. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

10.13.3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores



PROCESSO: 18099
DATA: 17/09/24
Cotas: 258 Rubrica: 9010

públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados nos prazos fixados em lei, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e

11.2.2. Caso haja irregularidade, inexecução do objeto ou utilização dos recursos fora da natureza de despesa delineada pelo parlamentar federal e fixada no Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

12.2.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

12.2.2. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e;



12.2.3. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) n.13.019/2014.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.4.1. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) n. 8.726/2016; e

12.4.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

12.5. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) n. 13.019/2014 e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) n. 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Saúde, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

13.2.2. O caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) n. 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
18999
17/09/24
Folhas nº 26
Ribeiro Felipe

14.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.2.1. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.2.2. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 10 de Setembro de 2024.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:**

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO 11628333758
ID: C-481. 01C2P-0164. 01H4C. 04L5F1. 1h0g16 v6. 01H
29485802.0164. 01H-ParassindM. 01H-CertCase TF AB. C3H
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 11628333758
Razão: 01. 17. 1. 0101 cada documento
Localidade
Data: 2024.09.10 10:34:14-02107
Vers: PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anoberto Serafim Mattos
Procurador



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PROCESSO Nº 18999
DATA 17/09/24
Folhas nº 162 *Felipe*

Documento assinado digitalmente
gov.br ANOBERTO SERAFIM MATTOS
Data: 13/09/2024 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Av. Alberto Braune, n. 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmf.rj.gov.br